PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.400, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a celebração de termos de parcerias com as organizações da sociedade civil de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, e do Decreto Federal nº 3.100, de 1999, cujos objetivos sociais tem pelo menos uma das finalidades descritas na respectiva Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução de projetos, programas de trabalho, planos de ações correlatas.

Art. 2º O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela entidade que firmar Termo de Parceria com o poder público municipal serão custeadas por este, sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecido no Termo de Parceria, cujo custeio não poderá exceder o desembolso previsto no Programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do município.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, a esta Lei todas as disposições contidas na Lei Federal n.º 9.790/99, bem como as alterações que as sucederem, assim como a Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo